

**PORTARIA TRT 18ª GP/SGGOVE Nº 3258/2019 \***



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**

*\* Texto atualizado até as alterações promovidas pela Portaria TRT 18 GP/SGGOVE nº 626/2021*

Institui o Comitê de Contratações no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

**O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do PA 16481/2019,

**CONSIDERANDO** a Resolução Administrativa TRT 18ª Região nº 93/2018, que estabeleceu disciplinas gerais para o funcionamento das comissões e demais colegiados afins no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

**CONSIDERANDO** a Resolução Administrativa TRT 18ª Região nº 81/2019, que instituiu a Política de Governança e Gestão Orçamentária e de Contratações do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituído o Comitê de Contratações no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

**Art. 2º** Compete ao Comitê de Contratações:

I – subsidiar a Alta Administração nas decisões relativas às contratações, visando ao aprimoramento da governança e da gestão de contratações;

II – propor estratégia de implementação da Política de Governança e Gestão Orçamentária e de Contratações;

III – orientar e recomendar às diversas unidades do Tribunal para o cumprimento das diretrizes da Política de Governança e Gestão Orçamentária e de Contratações;

IV – estabelecer prioridades para as aquisições, de acordo com a estratégia organizacional e as diretrizes da Alta Administração;

V – garantir o alinhamento estratégico das contratações;

~~VI – acompanhar e revisar o Plano Anual de Contratações;~~

~~VII – propor mecanismos para o acompanhamento do desempenho da gestão das contratações;~~

~~VIII – propor revisão e alinhamento dos atos normativos vigentes relativos ao orçamento e às contratações;~~

~~IX – propor priorização do gerenciamento de riscos, de acordo com a política de gestão de riscos do Tribunal, em contratações críticas ou complexas, a saber: terceirização de mão de obra; serviços contínuos de manutenção predial; obras, serviços e compras cujo valor estimado seja superior ao disposto no art. 23, inciso II, alínea “a” da Lei 8.666/1993;~~

~~X – estimular a capacitação e a gestão do conhecimento em planejamento de contratação, gestão de contratos, gestão de riscos e gestão de processos;~~

~~XI – solicitar aos gestores de contratos esclarecimentos, informações e sugestões que promovam inovações e redução de despesas;~~

~~XII – propor medidas para fortalecimento das áreas de aquisições, considerando a importância estratégica da gestão de contratações e as boas práticas em organizações públicas;~~

~~XIII – propor a gestão por competências por meio da capacitação e desenvolvimento de servidores e gestores que atuam em contratações;~~

~~XIV — propor atualizações das diretrizes emanadas da Política de Governança e Gestão Orçamentária e de Contratações.~~

VI – acompanhar e revisar o Plano Anual de Contratações – PACON;

VII – auxiliar na elaboração da proposta orçamentária anual, visando ao aperfeiçoamento da gestão orçamentária e financeira do Tribunal;

VIII – propor mecanismos para o acompanhamento do desempenho da gestão das contratações;

IX – proceder à análise das despesas realizadas pelo Tribunal, excetuando pessoal e benefícios, a fim de verificar a sua eficiência e qualidade, com enfoque naquelas de maior representatividade;

X – estimular a adoção de boas práticas de gestão do gasto público, analisando a viabilidade de implementar, no âmbito deste Tribunal, medidas adotadas em outros órgãos públicos que possam reduzir despesas ou melhorar a sua qualidade e eliminar o desperdício;

XI – propor priorização do gerenciamento de riscos, de acordo com a política de gestão de riscos do Tribunal, em contratações críticas ou complexas, a saber: terceirização de mão de obra; serviços contínuos de manutenção predial; obras, serviços e compras cujo valor estimado seja superior ao disposto no art. 23, inciso II, alínea “a” da Lei 8.666/1993;

XII – estimular a capacitação e a gestão do conhecimento em planejamento de contratação, gestão orçamentária, gestão de contratos, gestão de riscos e gestão de processos;

XIII – propor medidas para fortalecimento das áreas de aquisições, considerando a importância estratégica da gestão de contratações e as boas práticas em organizações públicas;

XIV – propor a gestão por competências por meio da capacitação e desenvolvimento de servidores e gestores que atuam em contratações;

XV – propor revisão e alinhamento dos atos normativos vigentes relativos ao orçamento e às contratações;

XVI – propor atualizações das diretrizes emanadas da Política de Governança e Gestão Orçamentária e de Contratações.

Parágrafo único. O Comitê de Contratações apresentará à Presidência relatório anual de suas atividades, contendo sugestões para melhoria da eficiência e qualidade dos serviços contratados, bem como para redução de custos, sem prejuízo da formulação de propostas específicas, a qualquer tempo, que tenham o mesmo objetivo. **(Artigo alterado pela Portaria TRT 18 GP/SGGOVE nº 626/2021)**

**Art. 3º** O Comitê de Contratações será integrado pelos seguintes membros:

I – Diretor(a) da Secretaria de Licitações e Contratos, que atuará como coordenador(a);

II – Secretário(a)-Executivo(a) da Diretoria-Geral;

III – um representante da Secretaria de Orçamento e Finanças;

IV – um representante da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação;

V – um representante da Secretaria de Manutenção e Projetos;

VI – um representante da Divisão de Material e Logística.

VII – um representante da Gerência de Responsabilidade Socioambiental. **(Inciso incluído pela Portaria TRT 18 GP/SGGOVE nº 626/2021)**

§ 1º O Comitê de Contratações será secretariado pelo(a) servidor(a) do Setor de Apoio à Governança de Contratações.

§ 2º O Comitê de Contratações terá natureza consultiva e reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses, ou, extraordinariamente, sempre que necessário.

~~§ 3º Os membros suplentes serão designados pelos respectivos titulares em consonância com o artigo 11, inciso IV, da Resolução Administrativa TRT 18ª Região nº 93/2018.~~

§3º Os membros suplentes serão designados pelos respectivos titulares em consonância com a Resolução Administrativa TRT 18ª Região nº 93/2018. **(Parágrafo alterado pela Portaria TRT 18 GP/SGGOVE nº 626/2021)**

§ 4º É facultado aos membros suplentes participar das reuniões do Comitê, podendo votar tão somente quando estiverem substituindo o membro titular.

§ 5º A critério do coordenador, o Comitê poderá convidar outros servidores para participarem das reuniões do Comitê e prestarem apoio técnico, sem direito a voto.

§6º As unidades administrativas do Tribunal deverão colaborar com o Comitê de Contratações, fornecendo-lhe as informações e documentos que lhes forem solicitados e prestando assessoria direta nas reuniões, caso necessário. **(Parágrafo incluído pela Portaria TRT 18 GP/SGGOVE nº 626/2021)**

~~Art. 4º As atribuições do coordenador e do secretário estão definidas nos arts. 7º e 10 da Resolução Administrativa TRT 18ª Região nº 93/2018.~~

**Art. 4º** As atribuições do coordenador e do secretário estão definidas na Resolução Administrativa TRT 18ª Região nº 93/2018. **(Artigo incluído pela Portaria TRT 18 GP/SGGOVE nº 626/2021)**

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

**PAULO PIMENTA**

Desembargador-Presidente

TRT da 18ª Região